



Apresentamos esta PROPOSTA / MINUTA para os demais membros da Comissão de Ética e para a devida apreciação da categoria.

Proposta / Minuta
Código de Ética

Autoria: Paulo Pedro Lessa Baptista Júnior

Membros da Comissão de Ética:

- Alexandre Nominato
- José Luiz Drumond
- Maria Aparecida Pereira
- Paulo Pedro Lessa Baptista Júnior
- Wesley Moreira Coelho da Silva

HISTÓRICO

Desde o início deste novo milênio, temos tentado junto à categoria fiscal, principalmente atuando nas assembléias gerais do SINDIFISCO, no sentido de cada vez mais, influir no amadurecimento da classe fiscal, cristalizando suas ações com uma conduta profissional ética. Convencida, após alguns anos de insistência e reflexão, a categoria aprovou em assembléia geral do dia 08 de julho de 2003, uma mudança estatutária do SINDIFISCO, incluindo em sua organização um *Conselho de Ética*, cujos membros serão eleitos e empossados ainda este ano.

Conforme previsão da alteração estatutária aprovada, a Diretoria Executiva do SINDIFISCO indicou e uma outra Assembléia aprovou os nomes de quatro membros da ativa, referendando também, a participação de mais um membro dentre os aposentados para compor a *Comissão de Ética*, cujo objetivo principal é a elaboração de uma minuta de Código de Ética, para ulterior apreciação em nova Assembléia. Assim, aprovada pela Diretoria a indicação do nome da colega aposentada Maria Aparecida Pereira, ficou composta a Comissão de Ética com um compromisso de uma difícil missão.

Para nos ajudar na tarefa, buscamos subsídios em outros Códigos de Ética, notadamente do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22/06/94), do Banco Itaú S.A. e dos Conselhos Federais da Ordem dos

Advogados do Brasil, de Psicologia, de Medicina e de Contabilidade. Apesar de diversas tentativas, tanto através da Instituição como através da FENAFISCO, não conseguimos um Código de Ética especificamente Fiscal. Será que seremos os pioneiros?

Sustentados nos subsídios acima e no trabalho de Alexandre Nominato revisado por Maria Aparecida Pereira, resolvemos elaborar nova minuta de Código de Ética, no sentido de enriquecermos a discussão com novas alternativas e quiçá, provocar outras e novas sugestões dos colegas, promovendo assim, maior envolvimento na aprovação da melhor opção pela categoria fiscal.

Finalmente, sugerimos ao SINDIFISCO disponibilizar em seu site também esta alternativa e, desde já, convocar para o mês de dezembro próximo, uma Assembléia Geral Extraordinária específica, objetivando discutir e aprovar o Código de Ética. Até lá, a Comissão poderá se reunir para colher, desenvolver e resumir novas sugestões, destacando e organizando as alternativas e os pontos polêmicos, para tornar a AGE mais eficaz e ágil.

Prefácio

O entendimento da Ética busca necessariamente reflexões acerca da abrangência de outros conceitos fundamentais, tais como consciência, disciplina, conduta íntegra, discernimento, responsabilidade, honestidade, justiça, bom senso e bem comum.

É preciso compreender nossa responsabilidade universal pelo bem-estar da humanidade. Temos responsabilidade com a dimensão universal de cada um de nossos atos e do igual direito de todos os seres humanos à felicidade. É importante promovermos um estado de satisfação coletiva. Negligenciarmos o bem-comum dos outros é ignorar a dimensão universal de nossos atos, é não distinguir com bom senso entre nossos interesses e os interesses dos outros.

O compromisso com a honestidade é intrínseco à ética. Assumir o compromisso pessoal com a verdade ajuda a diminuir o nível de desentendimentos, dúvidas e temores da sociedade.

A Ética traz a disciplina como recurso mediador na disputa entre as exigências do nosso direito à felicidade e o direito dos outros. Ela cultiva as qualidades que desenvolvem a felicidade, como amor, paciência, tolerância, capacidade de perdoar e humildade.

Assim, a conduta antiética é a falta de contenção interior. Transformando nossos hábitos e índole com os postulados éticos, aperfeiçoamos a nossa mente, de onde derivam nossas ações e omissões. Afinal, a justiça implica na obrigação de agir quando se tem consciência da injustiça.

Ao contrário do que algumas pessoas pensam, um Código de Ética bem formulado, não se preza à mera administração de conflitos, mas a uma importante fonte de harmonia e união. Seu papel principal é desenvolver na classe fiscal sua capacidade de compreensão mútua, identificando inicialmente os fatores que a obstruem, para depois encontrar os meios de superá-los.

Com esta inspiração e convivendo com uma grande diversidade de interesses econômicos, cada vez mais complexos, perigosos e opostos, que nos convencemos de que o propósito da ética é reordenar, de forma franca e imparcial, nossos hábitos e atitudes, menos no pensamento ignorante e egoísta do interesse individual, e mais na capacidade de ação coletiva para o bem comum. Enfim, confiar que nossa melhor missão é sermos servidores do público, corajosamente servindo à sociedade, permanecendo firme como um farol, mostrando com luz os perigos e orientando com brilho as melhores rotas a cruzar.

CÓDIGO DE ÉTICA

PREÂMBULO

I - Este Código é a expressão moderna da Identidade profissional de todos por ele abrangidos, e uma norma de conduta, para todos que nele vão buscar respaldo para suas tomadas de decisão, perante as mais diversas e conflitantes situações, funcionais ou não. Seus ditames respondem aos crescentes desafios impostos à categoria, notadamente diante das freqüentes alterações das condições de trabalho e mudanças estruturais da Instituição.

II - O presente Código contém normas éticas que devem ser seguidas pelos Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, conforme a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada *INSTITUIÇÃO*, independentemente da função, cargo ou condição (ativo ou inativo) que ocupem.

III - A fim de garantir o acatamento e fiel execução deste código, cabe ao Fiscal de Tributos Estaduais ou ao Agente Fiscal de Tributos Estaduais, doravante denominado *FISCAL*, comunicar ao Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais, doravante denominado *SINDIFISCO*, com discricão e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizam possível infringência ao presente código.

IV - As regras ora estabelecidas encaram uma concepção profissional criativa, séria e profunda. Dos Fiscais espera-se uma conduta madura de idoneidade e lealdade à categoria e à Instituição. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste código é atribuição dos membros do Conselho de Ética e de todos os Fiscais em geral.

V - Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às suas penas disciplinares previstas, sem prejuízo às outras penalidades legais, quando for pertinente.

TÍTULO I

DA ÉTICA FISCAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O exercício da atividade fiscal exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo Único. O Fiscal, indispensável à Administração Pública, pertence a uma das carreiras exclusivas do Estado. Ele é o sustentador e provedor dos recursos para o cumprimento dos deveres do Estado e a garantia dos direitos de cidadania, da moralidade pública e da justiça social.

Art. 2º São princípios da ética fiscal:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais no exercício do cargo ou função, ou mesmo fora dele;

II - a distinção, como elemento ético de conduta, entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto, a verdade e a falsidade;

III - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade do bem-comum na conduta do Fiscal, inclusive em sua vida privada;

IV - a disciplina, observada pelo esforço refletido nas atitudes de:

a) urbanidade;

b) cortesia;

c) boa vontade;

d) responsabilidade;

e) dedicação.

V - atenção às ordens legais de seus superiores;

VI - integridade de caráter e prudência no desempenho da função fiscal, evitando:

a) repetidos erros;

b) descaso;

c) acúmulo de desvios.

VII - respeito à Instituição, com preservação da honra e da tradição do serviço público;

VIII - estender os princípios e normas éticas desse Código, às relações com os colegas fiscais, os demais funcionários fazendários e servidores públicos, os representantes de classe e associações, os contribuintes e os membros dos poderes estatais, sustentando sempre na necessária independência e harmonia, bem como velando atentamente perante o Estado e a Sociedade Civil, pela imagem

do Fiscal como instrumento imprescindível do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º A responsabilidade funcional do Fiscal, além da estrita observância dos princípios éticos descritos neste Código, está baseada nos seguintes entendimentos:

I - sua apresentação deve ser condigna com sua atividade e posição funcional, trajando-se de forma adequada ao ambiente de trabalho, nunca menos formal e apropriada do que o público que interagir, interna ou externamente à repartição pública ou posto fiscal;

II - o sigilo profissional é inerente ao Fiscal:

a) deve guardar segredo sobre o que souber em razão da atividade fiscal, inclusive atuando em equipe, ressalvados os casos previstos em lei ou quando formalmente solicitado por autoridades competentes;

b) a utilização dos meios eletrônicos de registro audiovisual obedecerá aos princípios e às normas deste Código, devendo a pessoa ou grupo, desde o início, ser informado de sua utilização e forma de arquivamento das informações obtidas;

c) o Fiscal não remeterá informações confidenciais a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo por Código de Ética ou que, por qualquer forma, permitam a estranhos o acesso a essas informações;

d) nos casos de perícia, o Fiscal tomará todas as precauções, a fim de que só venha a relatar o que seja devido e necessário ao esclarecimento do caso;

e) na remessa de relatórios, laudos ou informes a outros profissionais, o Fiscal assinalará o caráter confidencial do documento e a responsabilidade de quem o receber, em preservar o sigilo.

Art. 4º É vedado ao Fiscal:

I - auferir, quando na ativa, qualquer provento em função da atividade fiscal, que não decorra exclusivamente da remuneração institucional;

II - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da função, ato definido como crime ou contravenção;

III - prejudicar, culposa ou dolosamente, por meio de adulteração, o encaminhamento ou a composição dos documentos de qualquer processo administrativo, especialmente tributário, lavrado pela Instituição;

IV - reter abusivamente ou retardar a entrega de livros, papéis ou documentos comprovadamente confiados a sua guarda;

V- agendar previamente com o contribuinte ou seu representante, o horário exato de atendimento, recebimento ou devolução de documentário fiscal ou extrafiscal;

VI - aconselhar qualquer pessoa a praticar atos contra disposições expressas em lei ou contra os princípios fundamentais da legislação tributária;

VII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças fiscais inidôneas;

VIII - apresentar-se perante as empresas ou a representantes de empresas com identificação superior ao cargo que efetivamente ocupa dentro da Instituição;

IX- elaborar demonstrações fiscais e contábeis sem observância dos princípios fundamentais e das normas contidas na legislação tributária do Estado;

X - publicar ou distribuir em seu nome trabalho de natureza fiscal ou técnica na qual não tenha participado.

XI – vincular o nome da entidade de classe a que dirige em apoio à propaganda política partidária.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO FISCAL

Art. 5º São direitos do Fiscal:

I- exercer sua atividade sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social ou opinião política;

II- recusar-se a exercer sua atividade onde as condições de trabalho não sejam dignas, suspendendo suas atividades, individual ou coletivamente, até quando a Instituição oferecer condições mínimas para o exercício da fiscalização, devendo comunicar imediatamente sua decisão à Instituição e ao SINDIFISCO;

III- dedicar à ação fiscal, o tempo que sua experiência e capacidade profissional recomendarem para o seu desempenho, evitando que o acúmulo de encargos ou de atividades prejudique a qualidade do trabalho fiscal;

IV- recusar a participação de ações fiscais, que embora orientadas e autorizadas por autoridades superiores, sejam contrárias aos ditames de sua consciência, indicando qual o procedimento adequado à circunstância, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes;

V- recusar a assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

VI- recusar-se a assinar documentos ou peças fiscais elaborados por outrem, bem como assinar recebimento de quaisquer documentos destinados a terceiros;

VII- apontar falhas nas instruções ou orientações da Instituição, quando as julgar indignas do exercício da fiscalização, prejudiciais à educação fiscal ou contrárias às normas legais pertinentes, devendo dirigir-se, nesses casos ao seu superior hierárquico imediato e, obrigatoriamente, ao SINDIFISCO;

VIII- ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatível com o exercício da atividade pública;

IX- pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

Art. 6º São deveres do Fiscal, em relação à Instituição e aos colegas fiscais:

I- rejeitar cargo ou função na Instituição, em substituição a colega que dele tenha desistido, para preservar a dignidade ou interesse ético da fiscalização, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido afastamento;

II- recusar a indicação para cargos ou funções na Instituição, quando reconhecer sua incapacidade, seu despreparo ou inabilidade em face do perfil requerido;

III- servir-se de sua posição como autoridade fiscal, notadamente quando em situação de hierarquia superior, para retardar, impedir ou influir tendenciosamente trabalhos fiscais, por qualquer motivo, principalmente econômico, político ou ideológico, preservando plena independência moral e técnica da fiscalização, notadamente na elaboração e análise de pareceres e perícias sobre quaisquer documentos fiscais ou extrafiscais;

IV- resistir a todas as pressões de colegas, superiores hierárquicos, de contribuintes, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações antiéticas e denunciá-las;

V- comunicar imediatamente a hierarquia superior quando tomar conhecimento de ato lesivo cometido por contribuintes aos cofres públicos;

VI- mencionar obrigatoriamente fatos de seu conhecimento que possam exercer efeitos sobre peças fiscais, objeto de seu trabalho, quando da lavratura de boletins e documentos internos administrativos que acompanham as peças fiscais;

VII- assinalar equívocos ou divergências que encontrar em peças fiscais no que concerne à aplicação de penalidades ou cobrança indevida de tributos;

VIII- manter-se atualizado com as normas legais pertinentes à sua função ou atividade fiscal específica;

IX- fornecer a colega fiscal informações sobre trabalhos fiscais, desde que autorizado pela sua chefia imediata;

X- informar a colega fiscal substituto, os trabalhos pendentes ou em andamento sob sua responsabilidade, ao ser substituído por motivo de final de plantão fiscal ou qualquer outro motivo de afastamento, temporário ou mesmo definitivo;

XI- a crítica a outro colega será sempre objetiva, construtiva, discreta, comprovável e de inteira responsabilidade de seu autor, devendo abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras, subjetivas, superficiais ou infundadas;

XII- apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

XIII- a conduta do Fiscal com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade não induz e não justifica a participação, acobertamento ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da atividade fiscal.

Art. 7º São deveres do Fiscal, em relação à classe fiscal:

I- prestar concurso e apoio técnico, intelectual e material a todos da classe fiscal, salvo circunstâncias especiais que justifiquem plenamente a sua recusa;

II- zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade da fiscalização e pelo aperfeiçoamento da Instituição;

III- acatar as resoluções dos órgãos do SINDIFISCO e decisões votadas em Assembléia Geral pela classe fiscal, inclusive quando dela não tenha participado;

IV- não formular juízos depreciativos sobre a classe fiscal;

V- não se utilizar de posição ou função ocupada na associação ou de entidade de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal;

VI- zelar pela divulgação e cumprimento deste Código.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE ÉTICA E DO PROCESSO ÉTICO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 8º O Conselho de Ética é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por votação direta e secreta para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Representantes Locais e do Representante dos Órgãos Centrais do SINDIFISCO.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Ética serão eleitos entre os filiados que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição.

Art. 9º O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou pelos demais membros em conjunto, e todas reuniões serão plenárias.

Parágrafo Único. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Ética elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, definindo assim a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 10. Na hipótese de renúncia ou afastamento coletivo ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Ética, e na falta dos seus suplentes para assumirem o mandato, a Diretoria Executiva do SINDIFISCO convocará uma

Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes ou afastados.

Art. 11. O Conselho de Ética é autônomo e independente e por isso não está vinculado a nenhuma organização formal da categoria.

Parágrafo Único. Não poderão compor o Conselho de Ética, Fiscais que ocupem cargos na Instituição ou nas associações e entidades da categoria, bem como que estejam vinculados a organizações políticas ou empresariais, que o impeçam de preservar a total isenção e integridade ética, quando da tomada de decisões em situações que envolvam membros ou ocupantes de cargos nessas organizações.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ética zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético de seus filiados, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do Fiscal e pelo bom conceito da fiscalização, e dos que a exerçam legalmente, de acordo com os preceitos desse Código de Ética.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética é competente para avaliar e orientar sobre Ética, cabendo-lhe zelar pela aplicação das normas processuais relativas aos processos ético-profissionais e sindicâncias, respondendo às consultas em tese, e julgando as representações e denúncias, conforme procedimentos previstos nesse Código e em seu regimento interno.

Art. 13. Compete também ao Conselho de Ética:

I- avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da categoria;

II- instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética;

III- organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética fiscal, inclusive junto aos treinamentos da Instituição, associações ou entidades de classe, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;

IV- expedir regimento interno e resoluções sobre detalhamento dos procedimentos previstos nesse Código;

V- mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências ou controvérsias entre Fiscais;

VI- fornecer à Instituição, os registros sobre a conduta ética de Fiscal, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios do servidor público;

VII- utilizar os meios de informática e comunicação existentes no SINDIFISCO para cumprir suas competências, sem restrição de uso;

Parágrafo Único. O Conselho de Ética terá também disponível, sem censura, o espaço mínimo de meia página no jornal do SINDIFISCO, até quatro vezes por ano, para divulgar assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. O processo disciplinar instaura-se de ofício, mediante denúncia ou representação dos Fiscais interessados sindicalizados, que não pode ser anônima.

Art. 15. O processo de consulta, mediação ou conciliação será instaurado mediante formulação por Fiscal interessado sindicalizado.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Ética receber as denúncias, representações e formulações de todos os processos, para verificação dos pressupostos de admissibilidade.

Art. 17. Não admitida a instauração de processo, será notificado o interessado da decisão, podendo requerer pedido de reconsideração ao Conselho de Ética pleno no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Art. 18. Instaurado o processo, o Presidente do Conselho de Ética designa relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

Art. 19. Compete ao relator do processo determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do denunciado / representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Se o denunciado ou representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e designada a audiência para oitiva do interessado, do denunciado / representado e das testemunhas, devendo o interessado, o denunciado / representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcados.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar conveniente.

§ 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo denunciado / representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho de Ética.

Art. 20. O Presidente do Conselho de Ética, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1º O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Presidente do Conselho de Ética, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º O denunciado / representado é intimado pelo Presidente do Conselho de Ética para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A defesa oral é produzida na sessão do julgamento perante o Conselho de Ética pleno, antes do voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo denunciado / representado ou por seu defensor.

Art. 21. Todos os expedientes submetidos ao Conselho de Ética são registrados pelo Secretário do Conselho de Ética, em livro próprio para controle da tramitação e conclusão.

Art. 22. As formulações de consulta, mediação ou conciliação recebem autuação em apartado, e a esses processos são designados relator e revisor, pelo Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º O relator e o revisor têm prazo de 15 (quinze) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho de Ética pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, o Secretário do Conselho de Ética providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4º O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para a lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no jornal do SINDIFISCO.

Art. 23. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 24. Não caberá qualquer tipo de recurso ou revisão às decisões de julgamento do Conselho de Ética.

Parágrafo Único. Nas condições do art. 26, poderá haver a suspensão temporária da pena de advertência ou censura impostas, desde que o infrator primário requeira na sessão de julgamento, durante a fase de defesa oral e que o Conselho de Ética acolha, por unanimidade, ao proferir sua decisão.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 25. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de penalidades. O Conselho de Ética, depois de acionado quanto a determinado fato ou situação, e depois dos procedimentos descritos acima, aplicará:

- I- advertência reservada;
- II- censura reservada;
- III- censura pública por meio do SINDIFISCO.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

- I- falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- II- ausência de punição ética anterior;
- III- prestação de serviço relevante à classe fiscal;
- IV- prestação de serviços relevantes à Instituição.

Art. 26. Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética, por decisão unânime de seus membros, pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde que o infrator primário requeira, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, passe a freqüentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Fiscal, realizado por entidade de notória idoneidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O SINDIFISCO deve oferecer os meios e suportes imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho de Ética.

Art. 28. O Conselho de Ética deve organizar seu Regimento Interno, a ser submetido à Diretoria e, após, ao Conselho Fiscal do SINDIFISCO.

Art. 29. A pauta de julgamentos do Conselho de Ética é publicada no jornal do SINDIFISCO e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho de Ética, com antecedência de 07 (sete) dias, devendo ser dada prioridade nos julgamentos para os interessados que estiverem presentes.

Art. 30. Este Código poderá ser alterado por Assembléia Geral do SINDIFISCO, sem quorum qualificado, mediante proposição da maioria, dos membros do Conselho de Ética, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do SINDIFISCO.

Art. 31. Este Código entra em vigor, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária do SINDIFISCO, na data de sua publicação, cabendo ao SINDIFISCO, notadamente ao Conselho de Ética promover a sua ampla divulgação.